



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 499/2025/GR, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Portaria Normativa MPOG/SGP nº 3, de 25 de março de 2013, a Portaria Normativa MPOG/SRH nº 3, de 7 de maio de 2010, e a Portaria MTb nº 3.214/1978, que institui a Norma Regulamentadora nº 05, a qual, por sua vez, dispõe sobre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, bem como tendo em vista o contido na Solicitação nº 59851/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º A CISSP tem como objetivo estabelecer a gestão compartilhada entre gestores e trabalho da prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador.

Art. 3º A CISSP possui as seguintes atribuições:

- I – acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos, bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;
- II – registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), onde houver;
- III – verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

IV – elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;

V – participar no desenvolvimento e na implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

VI – acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1, e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;

VII – requisitar à Administração as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;

VIII – solicitar à Administração a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle que eliminem as situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;

IX – promover, anualmente, em conjunto com o DAS, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), conforme programação definida pela CISSP; e

X – incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio moral e sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA CISSP

Art. 4º A CISSP será composta por 12 (doze) integrantes titulares e 04 (quatro) suplentes, obedecendo à seguinte disposição:

I – 3 titulares e 1 suplente dos *campi* em Florianópolis, sendo, entre os titulares, 2 técnicos-administrativos ou docentes eleitos por seus pares e 1 indicado pela Administração;

II – 3 titulares e 1 suplente do Hospital Universitário, sendo, entre os titulares, 2 técnico-administrativos ou docentes eleitos por seus pares e 1 indicado pela Administração;

III – 3 titulares e 1 suplente da Área 1, que abrange os *campi* de Araranguá e Joinville, sendo, entre os titulares, 2 técnico-administrativos ou docentes eleitos por seus pares e 1 indicado pela Administração; e

IV – 3 titulares e 1 suplente da Área 2, que abrange os *campi* de Blumenau e Curitiba, sendo, entre os titulares, 2 técnico-administrativos ou docentes eleitos por seus pares e 1 indicado pela Administração.

§ 1º A distribuição da representação dos trabalhadores deverá considerar a proporcionalidade entre a quantidade de servidores técnico-administrativos em educação e docentes em atividade.

§ 2º Os servidores designados como representantes da Administração Superior deverão pertencer ao quadro do Departamento de Atenção à Saúde (DAS).

§ 3º A vigência do mandato dos membros da CISSP será de 2 (dois) anos contados da data da portaria de designação, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 5º Os servidores designados participarão de curso de capacitação de caráter obrigatório e continuado, organizado pela Coordenadoria de Capacitação de Pessoas (CCP), com apoio técnico das divisões competentes do DAS, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, a ser realizado em até 60 (sessenta) dias após o início do mandato dos membros.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 6º O Gabinete da Reitoria conduzirá a primeira eleição com a indicação de 2 (dois) membros para compor comissão eleitoral, entre eles o presidente, e solicitará 2 (dois) nomes à entidade sindical dos servidores técnico-administrativos e 2 (dois) nomes à entidade sindical dos servidores docentes, devendo apresentar o resultado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 7º Compete à Reitoria e à gestão vigente da CISSP convocar eleições e estabelecer a composição da Comissão Eleitoral para escolha dos representantes dos membros seguintes, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo único. A Reitoria estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral aos sindicatos das categorias profissionais.

Art. 8º O processo eleitoral observará as seguintes condições:

I – publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;

II – liberdade de inscrição para todos os servidores da UFSC, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante;

III – realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CISSP;

IV – realização da eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores;

V – voto secreto; e

VI – apuração dos votos em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da Reitoria, dos servidores e das entidades sindicais, em número a ser definido pela comissão eleitoral.

Art. 9º Os componentes da CISSP serão eleitos livremente pelos servidores que estiverem em efetivo exercício na UFSC, com votações restritas aos candidatos de cada categoria.

Art. 10. Os candidatos mais votados assumirão a condição de membros titulares e suplentes.

Art. 11. Os candidatos votados e não eleitos deverão ser relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, podendo, em caso de vacância, assumir a vaga de suplente.

Art. 12. A posse dos membros da CISSP deverá acontecer sempre em 1º de janeiro.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CISSP

Art. 13. Cabe à Administração Superior da UFSC:

I – proporcionar aos membros da CISSP os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes no plano de trabalho;

II – permitir a colaboração dos trabalhadores nas ações da CISSP; e

III – fornecer à CISSP, quando requisitadas, as informações relacionadas às suas atribuições.

Art. 14. É vedada à Administração Superior da UFSC, em relação ao integrante eleito da CISSP:

I – alterar as atividades normais deste na UFSC de forma que prejudique o exercício de suas atribuições junto à Comissão; e

II – transferir o integrante para outro estabelecimento, sem a sua anuência.

Art. 15. As reuniões ordinárias da CISSP serão realizadas na Universidade, preferencialmente de forma presencial, podendo a participação ocorrer de forma remota.

Art. 16. A data e o horário das reuniões serão acordados entre os membros da Comissão, observando-se os turnos e as jornadas de trabalho.

Art. 17. As reuniões da CISSP terão atas assinadas pelos membros presentes, devendo tais documentos ser disponibilizados a todos os integrantes, o que poderá ser feito por meio eletrônico.

Art. 18. Os membros da CISSP deverão dispor de um período de até 8 (oito) horas semanais para trabalhos exclusivos da comissão, conforme plano de trabalho.

Art. 19. Os membros da CISSP, conforme agendado previamente com a chefia, serão liberados para participar de eventos e atividades de capacitação relacionadas às suas atribuições na CISSP.

Art. 20. A CISSP deverá reunir-se ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, durante o expediente de trabalho.

§ 1º Poderá haver reuniões extraordinárias em caso de identificação de situação de risco grave e iminente e quando houver solicitação formal de qualquer um dos membros ou de qualquer uma das representações sindicais.

§ 2º Todas as decisões da CISSP deverão ser tomadas por maioria simples entre os membros titulares presentes nas reuniões em que for discutido o tema.

§ 3º Os membros da CISSP terão acesso aos locais de trabalho, excetuando-se as áreas que possuam características de sigilo e segurança, caso em que o acesso dependerá da autorização prévia do responsável pela unidade.

§ 4º Deverá ser garantida infraestrutura necessária e suficiente à CISSP para que esta possa cumprir suas atribuições.

Art. 21. O membro suplente participará das reuniões da CISSP, substituindo o titular em seus impedimentos e ausências justificadas, e o sucederá em caso de substituição por mais de 03 (três) vezes consecutivas não justificadas ou 05 (cinco) vezes intercaladas não justificadas, sem o devido impedimento legal, para complementação do mandato.

Art. 22. Todas as reuniões da CISSP serão públicas, sendo as pautas e convocações divulgadas em meio eletrônico que o presidente julgar adequado.

Art. 23. Os membros eleitos da CISSP escolherão, na primeira reunião do mandato, o coordenador entre seus pares.

Parágrafo único. A Administração escolherá o subcoordenador entre os membros por ela indicados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Assim que concluída a capacitação obrigatória, conforme o art. 5º, fica definido como primeiro documento a ser elaborado o Regimento Interno da CISSP, o qual será o instrumento correto para dirimir possíveis lacunas desta Portaria Normativa.

Art. 25. Para o correto exercício de suas funções, a CISSP poderá sugerir alterações e revisões nesta Portaria Normativa.

Art. 26. Os casos omissos desta Portaria Normativa serão resolvidos pela CISSP.

Art. 27. Fica revogada a Portaria Normativa nº 151 /2018/GR, de 20 de setembro de 2018.

Art. 28. Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



Documento assinado digitalmente
IRINEU MANOEL DE SOUZA
Data: 21/03/2025 19:54:39-0300
CPF: ***.037.909-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

IRINEU MANOEL DE SOUZA